



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

(PROJETO DE LEI Nº 51/2004-CN)

RELATÓRIO PRELIMINAR
EMENDAS
POR AUTOR
com correção
nos nomes e partidos
dos autores das emendas

Presidente: Deputado PAULO BERNARDO (PT/PR)
Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)

22 NOV 2004

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Alberto Goldman PSDB/SP
Alberto Goldman	PSDB/SP			

54 **B** **8** **REJEITADO**

Texto: Inclua-se o item 8.3. Na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

"8.3. Precede à utilização dos recursos disponíveis aos relatores para atendimento de emendas individuais e coletivas, a aplicação, prioritariamente das seguintes destinações, nessa ordem:

8.3.1. aumento real do salário mínimo de, ao menos 10% (dez por cento) acima dos índices inflacionários constantes da proposta orçamentária;

8.3.2. atendimento de dotações no montante de R\$ 9.100.000.000,00 (nove bilhões e cem milhões de reais), destinadas a Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificada pela Lei Complementar nº 115, de 25 de dezembro de 2002.

8.3.3. atendimento ao reajuste linear dos servidores públicos assegurando na revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, com base nos índices inflacionários observado no exercício de 2004 e previsto para 2005

Justificação: A presente emenda pretende reservar no orçamento de 2005 recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo de 10% acima dos índices inflacionários, além de garantir o cumprimento constitucional do reajuste geral e linear dos servidores públicos inclusive do exercício de 2004, que até o presente momento não foi efetivado, bem como atender ao fundo dos estados exportadores para compensação do ICMS previsto na Lei Kandir

55 **B** **9** **REJEITADO**

Texto: Inclua-se o item 9.1.3 na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

"9.1.3. Com o reajuste linear dos servidores públicos assegurando a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X.

Justificação: O orçamento de 2004, até o presente momento, não contemplou os servidores públicos com o reajuste linear anual previsto na Constituição, nem tão-pouco a proposta orçamentária para 2005 aloca recursos para tal finalidade.

Dessa forma, visando o cumprimento do mandamento constitucional, a presente emenda tende a permitir aos Relatores realizarem a dequação necessária na proposta para 2005.

Antonio Joaquim	PP/MA			
------------------------	--------------	--	--	--

83 **B** **5** **REJEITADO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obra emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, represe um mínimo de atendimento.

Aroldo Cedraz	PFL/BA			
----------------------	---------------	--	--	--

52 **B** **39** **REJEITADO**

Texto: Acrescente-se o seguinte dispositivo em "XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS":

39. Dos recursos adicionais identificados pelo Comitê de que trata o item "37", em relação à receita estimada pelo Poder Executivo, serão prioritariamente destinados no mínimo R\$ 4.770 milhões para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

Justificação: O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegura para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002

Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no art. 37, inciso X, de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento das nossas exportações.

53 **B** **9** **REJEITADO**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao item 9.1.2:

9.1.2. para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que não serão inferiores a R\$ 4.770 milhões.

Dê-se a seguinte nova redação ao item 35:

35. Dos recursos de que tratam os itens "33" e "34" deste Parecer, deduzidos o montante de que trata o item 9.1.2., os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Aroldo Cedraz PFL/BA
--------	-------	------	---------	----------------------

Justificação: O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegura para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002

Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no or de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento das nossas exportações.

Benedito de Lira	PP/AL
-------------------------	--------------

64	B	5	REJEITADO
----	---	---	-----------

Texto: dê-se ao Inciso II. Item 4 da parte especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4. É fixado o limite máxima global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuído no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo do Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um nível de atendimento

Carlos Melles	PFL/MG
----------------------	---------------

35	B	4	REJEITADO
----	---	---	-----------

Texto: inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias que sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.

Justificação: A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua como órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883m de 07 de dezembro de 1999. Constituiu-se, portanto, em Comissão Permanente e que, conseqüentemente, se enquadra nas disposições do Art. 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.

Claudio Cajado	PFL/BA
-----------------------	---------------

46	B	23	REJEITADO
----	---	----	-----------

Texto: Acrescente-se o trecho em CAIXA ALTA abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS

23. As Relatorias Setoriais:
23.1 verificarão na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do superacitado art. 18.

23.2 em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com o art. 39, § 2º da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º da LDO/2005, desde que conste de sua justificativa a estimativa de seu custo global, discriminando se acolhimento em demonstrativo específico,
PARA APROVAÇÃO EM SEPARADO

Justificação: Esta emenda visa resaltar a importância das emendas que contemplem obras novas com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º da LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificativa e da estimativa do custo global de referidas obras.

47	B	9	REJEITADO
----	---	---	-----------

Texto: Acrescente-se o item 9.1.3 (em negrito) ao título II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS".

9. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações com o PLO 2005, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

9.1 Não se aplica o disposto no item 9 as iniciativas do Relator- Geral para compatibilização do Projeto de lei orçamentária

9.1.1. Com o reajuste do salário mínimo acima dos parâmetros estabelecidas pela LDO/2005;

9.1.2. Para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

9.1.3. Com revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Justificação: Esta emenda visa assegurar a compatibilização da lei orçamentária anual com dispositivo constitucional que garante a revisão geral da remuneração dos servidores públicos reproduzido abaixo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:....

48	B	11	APROVADO PARCIALMENTE
----	---	----	-----------------------

Texto: Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Claudio Cajado PFL/BA
--------	-------	------	---------	-----------------------

"As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"

Justificação: A emenda visa possibilitar os parlamentares membros da comissão mista de orçamento públicos da possibilidade de apresentar eme com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de o estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.

49	B	5	REJEITADO
----	---	---	-----------

Texto: Suprima-se o item da Parte Especial B item II § 5:
"É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação aprovação de emendas "indiv no número máximo de vinte, por mandato parlamentar"

Inclua-se:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no n máximo de vinte, por mandato parlamentar"

Justificação: Os novos gastos realizados pelo Congresso Nacional no âmbito da execução orçamentária do ano de 2005, cisa atender de forma direcionada, despesas que sofreram significativo acréscimo devido às oscilações econômicas verificadas no período anterior. Faz-se necessário o reajustamento dos valores, pois, somente assim, será possível o alcance das metas sugeridas.

Darcísio Perondi	PMDB/RS
------------------	---------

87	B	5	REJEITADO
----	---	---	-----------

Texto: Alterar Texto
DE:
B - Parte Especial
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"
5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) para apresentação e aprovação de emendas "indivdi no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.
PARA:
5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Eduardo Gomes	PSDB/TO
---------------	---------

56	B	12	REJEITADO
----	---	----	-----------

Texto: Inclua-se na Seção IV, item 12., da PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, o sub-item 12.8, com a seguinte redação:

"12.8 - dotação consignada no âmbito da Operação Especial "28.845.0519.0175.0125 - Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins - no Estado do Tocantins", na programação da Unidade Orçamentária "73.101 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda"

Justificação: A dotação acima especificada, embora classificada com despesa primária discricionária, com código 2 de identificador de resultado primário, corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional.

Esse entendimento está amparado no fato de que a dotação em questão corresponde à materialização de compromisso as pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da neces: de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia Geral da União, 11/02/00.

Mediante esse Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R\$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R\$ 100,0 milhões e uma última de R\$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2004, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.

Nesse particular, cabe ressaltar que, por ocaião da apreciação do PLOA-2004, o próprio Parecer Preliminar do Relator-Ge fez constar a vedação ao cancelamento dos recursos alocadas à dotação em tela, conforme o seu item 11.9. cujo texto é o exatam igual ao aqui proposto.

Assim, torna-se imprescindível que o mesmo tratamento seja agora dispensado à dotação correspondente constante do PI 2005, de modo que a mesma seja incluída dentre aquelas cujo cancelamento é vedado pelas normas do Parecer Preliminar do Relat Geral do PLOA-2005, sob pena da mesma vir a sofrer redução em seu valor e, em conseqüência, não ser dado cumprimento ao acc substanciado pela assinatura do Convênio supramencionado.

Cabe ainda acrescentar, em reforço ao pleito objeto dessa emenda, que as despesas relativas à ação "Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins" foram classificadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 10.934, de 11/08/04 (LDO-2005 aquelas que não deverão ser objeto de limitação de empenho, de acordo com as disposições do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n 101/2000 (vide item 4., da Parte II do Anexo V da LDO-2005), ou seja, possuem tratamento assemelhado ao conferido às despesa resultantes de obrigações constitucionais ou legais da União.

Eduardo Sciarra	PFL/PR
-----------------	--------

57	B	23	REJEITADO
----	---	----	-----------

Texto: Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS
23. As Relatorias Setoriais:
23.1. verificarão, na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 d:

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Eduardo Sciarra PFL/PR
				LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do supracitado art. 18; 23.2. em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com art. 39, § 2º da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005, desde que conste de sua justificativa a estimativa de seu custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico, para votação em separado.
Justificação:				Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificativa e da estimativa do custo global e referidas obras.
58	B	27	REJEITADO	
Texto:				Acrescente-se o item 27.1 (em negrito) ao título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL
				27. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2005, resultantes do efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais" e "coletivas", e de "Relator", respeitem o disposto no art. 39 da LDO/2005, sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e interregionais;
				27.1. As programações de investimento das Unidades Orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integração Nacional devem levar em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.
Justificação:				Esta emenda visa tornar mais transparentes e equânimes os critérios utilizados para as programações de investimentos referentes à Administração Indireta. O tamanho da área assistida e a população beneficiada têm-se mostrado balizadores importantes para a eficiência na alocação de recursos públicos.
59	B	29	REJEITADO	
Texto:				Substitua-se a redação do item 29.1 do título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL, pela redação proposta abaixo, em negrito.
				28. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:
				28.1 Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária; 28.2 Comitê de Avaliação das Emendas; 28.3 Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.
				29. Os Comitês mencionados no item "28" deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente disponíveis na Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais.
				29.1 Os relatórios finais do Comitê de que tratam os itens "28.1" e "28.3" serão apreciados e votados em separado pela Comissão.
Justificação:				Esta emenda visa ressaltar a importância do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União, que trata de assuntos de extrema relevância, como são as obras com indícios de irregularidades graves. Pretende-se, dessa forma, elevar a apreciação do referido relatório ao mesmo nível de significância proposto pelo Relator-Geral para a apreciação do Relatório do Comitê de Avaliação da Receita.
60	B	39	REJEITADO	
Texto:				Acrescente-se o item 39 (em negrito) ao título XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
				39. Verificada a efetivação de aumento real da arrecadação, o relatório final incluirá, em anexo específico, a nova estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Justificação:				A emenda visa possibilitar a atualização do relatório no que concerne às estimativas de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em decorrência da verificação do real aumento de arrecadação. Com a inclusão das informações em anexo especial procura-se ampliar a clareza, a especificidade e a fidedignidade dos dados constantes do relatório.
Fernando Diniz PMDB/MG				
84	B	5	REJEITADO	
Texto:				Alterar Texto DE B - Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.
				PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
Justificação:				Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Garibaldi Alves Filho PMDB/RN

89	B	12	REJEITADO	
Texto:				Inclua-se no item 12 subitem, com a seguinte redação:

12.X dotações consignadas no âmbito das atividades "02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais", "02.061.0570.2365.0001 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração" e "02.061.0570.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda **Parte** **Item** **Parecer** Garibaldi Alves Filho PMDB/RN

na programação da Unidade Orçamentária "14101 - Tribunal Superior Eleitoral"

Justificação: A dotação orçamentária consignada no PLDO para a realização do referendo popular sobre comercialização de arma de fogo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é inferior ao valor programado pela Justiça Eleitoral, o que demandará futuras negociações com o Poder Executivo com vistas à obtenção de suplementação orçamentária. Neste contexto, eventuais cancelamentos nas ações objeto dessa emenda poderão comprometer o processo de preparação e realização da referida consulta pública.

Geraldo Resende PPS/MS

69 B 8 REJEITADO

Texto: Inclua-se o item 8.1.2.1 na parte B do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

8.1.2.1. Os recursos necessários para o atendimento do piso constitucional da aplicação de recursos na área de saúde, estabelecido pela EC nº 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações:

8.1.2.1.1. 0593 - incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica, no valor de R\$ 166.770.335,00;

8.1.2.1.2. 4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos excepcionais, no valor de R\$ 719.000.000,00; e

8.1.2.1.3. 8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38

Justificação: A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercício corrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista no PLDO 2005. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. Das Cidades quanto do Min. Do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a demanda por recursos para a Saúde.

Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CNASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R\$ 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, considerando a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda tem por objetivo orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.

Gilmar Machado PT/MG

16 B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte tópico 9.1.1.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

O salário-mínimo deverá ter seu valor definido em montante não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)

Justificação: O valor do salário mínimo apresenta-se ainda muito abaixo do necessário ao atendimento das necessidades dos trabalhadores brasileiros. Assim, esta emenda visa a alocação de recursos ao Orçamento de 2005 que permita a concessão de salário mínimo em valor superior ao previsto na proposta encaminhado pelo Poder Executivo.

17 B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da parte especial do Parecer Preliminar:

9.1.x - Para proceder os ajustes necessários decorrentes de eventual correção da tabela de imposto de Renda - IR

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de dar ao Relator Geral Instrumentos para alteração do PLOA 2005, caso ocorra o longo da sua tramitação, qualquer alteração na tabela de IR que tenha reflexo sobre as receitas públicas.

18 B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

9.1.x. - Para a elevação das dotações do FUNDEF visando ao cumprimento do cálculo do valor mínimo por aluno conforme determina a Lei 9.424/96, e aplicando-se a diferenciação de custos da 5ª a 8ª série e da Educação Especial (adicional de 5%).

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento da metodologia de cálculo estabelecida na lei que regulamenta a transferência constitucional do FUNDEF. Esta lei vem sendo sistematicamente descumprida quando a elaboração dos Orçamentos Públicos.

19 B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

9.1.x - Para a utilização de eventuais excedentes de superávit primário, superiores à meta definida na LDO 2005, para aplicação exclusiva na área de saneamento, educação e saúde.

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de dar destinação aos recursos novos que superem o atendimento da meta de resultado primário a áreas com relevante impacto social.

20 B 33 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte tópico no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

É vedada ao Relator Geral a alteração do cenário econômico que implique a adoção de taxa básica de juros Selic (final de período) superior a 13,05% a.a., bem como a estimativa de taxa de inflação IPCA em níveis superiores a 5,5% a.a.

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de dar garantias ao Relator Geral de não sofrer pressões para a revisão do cenário econômico por conta de seu impacto sobre as receitas públicas

21 B 9 REJEITADO

Texto: Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Gilmar Machado PT/MG
---------------	--------------	-------------	----------------	-----------------------------

9.1.x - Para a elevação das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, aí incluídos os gastos com contribuição patronal ao PSS, visando à conce de revisão geral de remuneração dos servidores públicos em percentual não inferior a 10%.

Justificação: Esta emenda se justifica pela necessidade de garantir aos servidores públicos federais o atendimento do direito garantido constitucionalmente de revisão geral de sua remuneração.

80	B	6	REJEITADO
-----------	----------	----------	------------------

Texto: Exclua-se o item VI da Parte Especial do Parecer Preliminar.

Justificação: O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional

81	B	7	REJEITADO
-----------	----------	----------	------------------

Texto: Exclua-se o item VII da Parte Especial do Parecer Preliminar.

Justificação: O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional.

82	B	11	REJEITADO
-----------	----------	-----------	------------------

Texto: Exclua-se o item XI da Parte Especial do Parecer Preliminar.

Justificação: O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional.

Ivan Paixão	PPS/SE
--------------------	---------------

45	B	8	REJEITADO
-----------	----------	----------	------------------

Texto: Inclua o item 8.1.4 do Título III da Parte Especial com a seguinte Redação:

8.1.4. Agregação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa para viabilizar a execução orçamentária.

Justificação: A emenda busca viabilizar a execução do Acordo de Empréstimo 4310-BR - Próágua/Semi-Árido. Parte dos recursos deste empréstimo não foram ainda desembolsados, pois dependem da plenitude da execução dos exercícios anteriores. Isso não vem ocorrendo pela dificuldade operacional na execução dos projetos. O principal empecilho ocorre quando os recursos são alocados, diretamente no orçamento e os beneficiados não conseguem implementar a execução tempestivamente, havendo a perda da dotação corrente e a utilização dos recursos ingressados.

A agregação dos subtítulos permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos externos sem despesas adicionais com taxa de permanência que ocorre quando os recursos não são desembolsados conforme o cronograma contratado. Outrossim convém destacar que os projetos envolvidos têm se caracterizado pelos benefícios às comunidades do Semi-Árido, sendo de extrema urgência o cumprimento total do Acordo de Empréstimo.

João Grandão	PT/MS
---------------------	--------------

25	B	12	REJEITADO
-----------	----------	-----------	------------------

Texto: Acrescente-se ao Item 12, Parte Especial, V, o seguinte sub-item

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

.....

12.3 programação integral das seguintes Unidades Orçamentárias:

.....

12.3.5.49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Justificação: A questão da Reforma Agrária, como o caminho para a solução dos conflitos sociais no campo, é uma prioridade para toda a sociedade brasileira. Pela primeira vez, ao longo dos últimos 12 anos, o Orçamento para a Reforma Agrária chega ao Congresso Nacional razoavelmente equilibrado.

Assim, ao lado da saúde e assistência social, o II Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, cuja meta de assentamento para 2005 é de 115 mil famílias, deve ter suas dotações orçamentárias mantidas na íntegra.

26	B	32	REJEITADO
-----------	----------	-----------	------------------

Texto: Dê-se ao Item 32 da Parte Especial, X a seguinte redação:

"XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

.....

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	João Grandão	PT/MS
--------	-------	------	---------	--------------	-------

32. Serão, também, passíveis de utilização pela Relatoria Geral, para atender o disposto no item "9.1.1" deste Parecer Preliminar e outros por relevante interesse social, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas no órgão Orçamentário 74000 - Operações Oficiais de Crédito, no Grupo de Natureza de Despesa - GND5 - até o limite de 50% do valor total de cada subtítulo, efetuado em estrita observância das vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer, vedado também o cancelamento nos Programas 0351 Agricultura Familiar - PRONAF; 0352 Abastecimento Agroalimentar; 9991 Habitação de Interesse Social; 0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais - 0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária.

Justificação: Os Programas 0351 Agricultura Familiar - PRONAF; 0352 Abastecimento Agroalimentar; 9991 Habitação de Interesse Social; 0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais; 0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária, atendem aos setores mais desfavorecidos da agricultura brasileira, sendo que os recursos alocados nas Operações Oficiais de Crédito são a garantia oferecida pelo Estado de que os financiamentos para estes serão implementados pelas instituições oficiais de crédito. O Programa Habitação de Interesse Social atende à construção de moradias populares em parceria com Municípios e Sociedades Cooperativas. No Plano Federal é o único programa destinado a habitação popular no meio rural, já que as demais linhas tradicionais de financiamento não atendem a este tipo de habitação.

Portanto, esta emenda pretende preservar os recursos para estes programas sociais, que no projeto de lei encontram-se em patamares mínimos, ou aquém das necessidades.

João Ribeiro	PFL/TO
---------------------	---------------

11	B	5	REJEITADO
-----------	----------	----------	------------------

Texto: Dar a seguinte redação ao item, do inciso I, da Parte Especial - B, do Relatório Preliminar:
5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentarar.

Justificação: O desemprego na execução orçamentária das Emendas Individuais tem sido, nos últimos anos, muito superior ao das Emendas de Bancada. A disparidade existente entre os valores aprovados nessas Emendas tem prejudicado o atendimento às pequenas obras de caráter municipal. Com isso, grande parte dos municípios brasileiros têm sido prejudicados no tocante à participação nos recursos do Orçamento Geral da União. A elevação dos valores das Emendas Individuais permitirá o atendimento de um número mais elevado de municípios e, ainda, a execução de projetos de maior envergadura, dando aos parlamentares a possibilidade de atender às reais necessidades de seus Estados e Municípios. Lembrando, ainda, que as Emendas Individuais tem um caráter extremamente democrático pois permitem que os recursos do Orçamento da União possam chegar a todos os municípios do País e, também, que por meio das sistemáticas adotadas pelo Governo Federal, têm sua aplicação amplamente fiscalizada, garantindo que os objetivos explicitados nas respectivas Emendas possam ser realmente alcançados.

Jorge Alberto	PMDB/SE
----------------------	----------------

50	B	5	REJEITADO
-----------	----------	----------	------------------

Texto: Alterar texto
DE:
B - Parte Especial
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS E COLETIVAS"
5. É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentarar

PARA:
5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentarar

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando, assim, o atendimento das demandas da Sociedade civil.

José Carlos Aleluia	PFL/BA
----------------------------	---------------

70	B	15	REJEITADO
-----------	----------	-----------	------------------

Texto: Altere-se a redação do item 15, Título VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL:
Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 12 a 14 deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear 20% (vinte por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda assegura nesta emenda às Relatorias Setoriais a possibilidade de utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma. Destina-se maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.

71	B	33	APROVADO
-----------	----------	-----------	-----------------

Texto: Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integrante do Parecer Preliminar.

33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.

33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por decisão do Relator-Geral que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.

Justificação: A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	José Carlos Aleluia PFL/BA
72	B	11	APROVADO PARCIALMENTE	
Texto:	Suprima-se na Parte Especial o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"			
Justificação:	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidades de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-seá a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.			
73	B	12	REJEITADO	
Texto:	incluir na Parte Geral, item 12.4.1 TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS PARA COMPENSAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES, o seguinte texto: A Lei Orçamentária Anual de 2005 incluirá a estimativa de receita decorrente de emissões de títulos de responsabilidade do tesouro Nacional de dotações destinadas ao Estados e seus Municípios, para atender o disposto no art. 31 da Lei Complementar n] 87 de 1996 (Lei Kandir)			
Justificação:	A Lei Complementar 87 de 1996 dispõe que nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos ; Estados e seus Municípios destinados à compensação das exportações. Portanto, a emenda visa garantir recursos para as transferir aos estados para compensação das exportações, em obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade.			
74	B	12	REJEITADO	
Texto:	Acrescente-se na Parte Geral, item 12.3 SALÁRIO MÍNIMO, após o 3º Parágrafo, o seguinte texto: "Deverão ser alocados na Reserva de Contingência R\$ 700 milhões, além dos já alocados, para atender à projeção do crescimento do PIB per capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento			
Justificação:	Com base na Mensagem Nº 247, de 2004 - CN (nº 733/2004, na origem), que encaminha o demonstrativo da atualização dos parâmetros para a elaboração do Orçamento de 2005, prevê-se que os recursos alocados na Reserva de Contingência serão insuficientes para a realização do reajuste do salário-mínimo conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005. Portanto deverão ser alocados recursos extras para fazer frente à despesa.			
José Carlos Machado PFL/SE				
27	B	15	APROVADO	
Texto:	Substitua-se a redação do item 15.1 do Adendo ao Parecer Preliminar, conforme redação proposta abaixo, em negrito: 15.1 Os recursos cancelados, na forma prevista neste item, e não utilizados pelas Relatorias Setoriais, ficarão disponíveis para uso da Relatoria Geral. Caso também não sejam utilizados pela Relatoria Geral, serão automaticamente revertidos à dotação original constante do projeto de			
Justificação:	A emenda visa possibilitar ao Relator-Geral, com as devidas justificações técnicas, complementar os trabalhos das relatorias setoriais de dessa forma, ampla margem de trabalho aos relatores no que concerne à melhor utilização de recursos nas diferentes fases de tramitação da Proposta Orçamentária			
28	B	36	APROVADO	
Texto:	Acrescente-se o item 36.3 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL			
	36. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes: 36.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item "12.6.2" deste Parecer Preliminar; 36.2. De remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item "20" deste Parecer. 36.3. Das eventuais reestimativas de receita de empresas constantes do Orçamento de Investimento indicadas pelas Relatorias Setoriais;			
Justificação:	A emenda visa tornar possibilitar a indicação pelas relatorias setoriais de eventuais reestimativas de receitas referentes ao Orçamento de Investimento. Adicionalmente, pretende-se tornar mais transparentes os critérios de gestão da receita relativos às empresas estatais			
29	B	29	REJEITADO	
Texto:	Substitua-se a redação do item 29.1 do título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL pela redação proposta abaixo, em negrito:			
	28. Para apoio às relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês: 28.1. Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária; 28.2. Comitê de Avaliação das Emendas; 28.3. Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União. 29. Os Comitês mencionados no item "28" deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente disponibilizados na Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais. 29.1. Os relatórios finais do Comitê de que tratam os itens "28.1" e "28.3" serão apreciados e votados em separado pela Comissão.			
Justificação:	Esta emenda visa ressaltar a importância do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União, que trata de assuntos de extrema relevância, como são as obras com indícios de irregularidades graves. Pretende-se, dessa forma, elevar a apreciação do referido relatório ao mesmo nível de significância proposto pelo Relator-Geral para a apreciação do Relatório do Comitê de Avaliação da Receita.			
30	B	27	REJEITADO	
Texto:	Acrescente-se o item 27.1 (em negrito) ao título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL			
	27. A relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2005, resultantes do cancelamento e da aprovação das emendas "individuais", "coletivas" e de "Relator", respeitem o disposto no art. 39 da LDO/2005 e sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e interregionais: 27.1 As programações de investimentos das Unidades orçamentárias pertencentes à Administração indireta do Ministério da Integração Nacional			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	José Carlos Machado PFL/SE
--------	-------	------	---------	----------------------------

devvem levar em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.

Justificação: Esta emenda visa tornar mais transparentes e equânimes os critérios utilizados para as programações de investimentos referentes à Administração indireta. O tamanho da área assistida e a população beneficiada têm-se mostrado elementos balizadores importante a eficácia na alocação de recursos públicos.

31	B	33	APROVADO
----	---	----	----------

Texto: Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL
33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relatório Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integrante do Parecer Preliminar.

33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.

33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por do relator-Geral que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.

Justificação: A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, uie versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita a visão do governo.

32	B	39	REJEITADO
----	---	----	-----------

Texto: Acrescente-se o item 39 (em negrito) ao título XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

39. Verificada a efetivação de aumento real da arrecadação, o relatório final incluirá, em anexo específico, a nova estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Justificação: A emenda visa possibilitar a atualização do relatório no que concerne às estimativas de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em decorrência da verificação do real aumento de arrecadação. Com a inclusão das informações em anexo especifica procura-se ampliar a clareza, a especificidade e a fidedignidades aos dados contantes do relatório.

Júlio Cesar PFL/PI

37	B	11	APROVADO PARCIALMENTE
----	---	----	-----------------------

Texto: Suprima-se na Parte Especial o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"

Justificação: A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidades de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.

38	B	5	REJEITADO
----	---	---	-----------

Texto: Altere-se o item 5 do título II da Parte Especial para:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimentos, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomando em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país. Diante desses fatos pleiteamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito.

39	B	30	REJEITADO
----	---	----	-----------

Texto: Altere-se o item 30 do título XI da Parte Especial para:

30..... Serão canceladas, para utilização pela Relatoria geral, de forma linear, 5% (cinco por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00.....

Justificação: A relatoria Geral necessitará de mais recursos para cumprir a Emenda Constitucional nº 29, conforme previsto nos termos do artigo 1º do Decreto nº 6.092/2007 do Ministério da Saúde. O aumento no percentual de cancelamento pressupõe as necessidades emergenciais de recursos que advém do período temporal entre a proposta enviada pelo Executivo e o período de análise desta proposta pelo Congresso.

40	B	12	REJEITADO
----	---	----	-----------

Texto: Inclua-se as seguintes Unidades Orçamentárias, na Parte Especial, título IV "DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL", item 12.3:

73104 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia;
73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

Justificação: A emenda visa evitar o cancelamento de dotações das Unidades Orçamentárias. No primeiro caso - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - não houve execução satisfatória em 2004, portanto, se evitar o cancelamento de dotações em 2005. O segundo caso - FCDF - trata de Fundo Constitucional e, por isso, é justo que não haja cancelamento de dotações.

Luiz Bittencourt PMDB/GO

24	B	5	REJEITADO
----	---	---	-----------

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Luiz Bittencourt	PMDB/GO
--------	-------	------	---------	------------------	---------

Texto: Alterar Texto
De
B - Parte Especial
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"
5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Para:
5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Luiz Carlos Haully PSDB/PR

88 B 4 REJEITADO

Texto: inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias que sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.

Justificação: A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua com órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Constituiu-se, portanto, em Comissão Permanente e que, conseqüentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.

Luiz Carreira PFL/BA

06 A 12 REJEITADO

Texto: Suprima-se do Parecer Preliminar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar nº 51/2004 - CN, para a não existência de recursos para compensação aos estados em razão da desoneração das exportações de produtos primários semi elaborados estabelecidos pela Lei Complementar nº 97 de 13 de setembro de 1996 e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2002.

Justificação: Na verdade o art. 91 da ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo Complementar nº 97, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

07 A 12 REJEITADO

Texto: Suprima-se do do Parecer Preliminar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar nº 51/2004 - CN: "Essa situação se deve à falta de regulamentação de Fundo de Compensação às Exportações e pela redação do anexo da Lei Complementar 115/2002, que dispõe que "nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos estados e aos seus Municípios o montante consignado a essa finalidade nas correspondentes leis Orçamentárias Anuais da União", não definindo, entretanto, um valor mínimo

Justificação: Na verdade o art. 91 ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

Manato PDT/ES

92 B 12 REJEITADO

Texto: Altera o valor estipulado pelo item 12.3 da Parte Geral do Relatório Preliminar:

12.3 Salário-Mínimo

Fica estipulado para o ano-exercício 2005, o reajuste do valor do Salário Mínimo para R\$300,00, sendo 5,54% correspondente à variação de 2,51% ao crescimento real do PIB per capita e 7.2% a título de aumento real do salário de R\$260,00.

Justificação: O Partido Democrático Trabalhista objetiva, com esta emenda, propor uma metodologia de reajuste para o salário mínimo capaz recuperar o seu poder de compra, amenizar o seu impacto sobre as contas municipais e, acima de tudo, sinalizar uma inversão de prioridades na orientação da política econômica brasileira. Esta nova orientação se apresenta agora como a busca de um novo equilíbrio com superávit na política fiscal de nações como o Brasil, historicamente submetida a constrangimentos externos para atender a exigências credoras internacionais e organismos multilaterais de crédito como o FMI e o Banco Mundial. Neste sentido, a nossa proposta para o salário-mínimo se inscreve na ótica de um SUPERÁVIT SOCIAL que prioriza o atendimento das necessidades básicas do povo brasileiro, sem negar as responsabilidades de cumprir pagamentos de juros e principal de nosso crônico endividamento externo e interno. Reconhecemos a dívida, mas não podemos condicionar todo o interesse público nacional às exigências do sistema financeiro internacional que, por mais legítimas que sejam, não podem se reverter em ameaças à nossa soberania e à sobrevivência de nosso povo e de nossas instituições democráticas.

Marcello Siqueira PMDB/MG

36 B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto
DE:
B- Parte Especial
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"
5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda **Parte** **Item** **Parecer** Marcello Siqueira PMDB/MG

PARA:

5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias indentificadas pelos Parlamentares. Viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Moraes Souza PMDB/PI

41 B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

De:

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

42 B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

De:

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

43 B 5 REJEITADO

Texto: alterar Texto

De:

B- Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

44 B 15 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

DE:

B - Parte Especial

VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À ÂMBITOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas no itens "12" a "14" desse Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

PARA:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" e "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimento (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

Justificação: Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos em que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.

Mozarildo Cavalcanti PPS/RR

08 B 15 REJEITADO

Texto: Dê-se ao item 15, do tópico VI, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 51. De 2004 - CN, a seguinte redação:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão canceladas de forma linear, 30% (trinta por cento) das dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

Justificação:

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Mozarildo Cavalcanti	PPS/RR
09	B	5	REJEITADO		

Texto: Dê-se ao item 5, do Tópico II, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 51. De 2004 - CN, a seguinte redação:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: O valor estabelecido pelo Relator Geral é o mesmo praticado já a alguns anos. Contudo os preços das mercadorias e dos serviços a adquiridos com as emendas sofreram majoração, o que é natural em toda economia saudável, conseqüentemente a arrecadação governamental também sofreu acréscimos, uma vez que preços e impostos são diretamente proporcionais. Caso o valor das emendas parlamentares não sofra, também, uma atualização, cada vez conseguir-se-á um menor impacto destas n municípios e cidadãos por elas beneficiados.

Nelson Meurer	PP/PR
10	B 5 REJEITADO

Texto: EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao item 05, da Parte Especial do Parecer preliminar a seguinte reedação:
II - Da Apresentação de Emendas "individuais e Coletivas".

.....

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para apresentação e aprovação de emendas "individuais", máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: Por ocasião da apreciação do orçamento para o ano de 1994, após serem reformadas as condições de apreciação e aprovação de er ao orçamento, ficou estabelecido que o teto seria de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e 30 emendas por mandato parlamentar. Curiosamente este valor foi diminuído para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o número de emendas para 20. O Relatório Preliminar para 2005, propõe um teto de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e 20 emendas, o que é para o atual quadro político que requer do Parlamentar federal uma base eleitoral entre 30 e 40 municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos se apresentam como inadiáveis e emergenciais, tais como: nas áreas de saúde, educação, esporte, assistência social, agricultura, meio ambiente, habitação, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilidade a elevação do limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, ainda representariam um mínimo de atendimento. As emendas individuais são de suma importância para se alocar recursos em benefício municípios e, para alguns, o único meio de conseguir verbas federais com o intuito de amenizar suas carências

Oswaldo Coelho	PFL/PE
22	B 9 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: INCLUIR SUB-ITEM NO ITEM 9.1. título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, com a redação "com o Anexo I da Lei 10.934 de 2004 - Prioridades e Metas para 2005, quando será permitida a apresentação de emenda de Relator incluindo programas/ações, desde que constantes do citado Anexo e sem alteração de meta estabelecida";

Justificação: Assegurar o cumprimento do caput do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento de metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária" (grifo grosso).

23	B	8	REJEITADO
----	---	---	-----------

Texto: ALTERAR A REDAÇÃO do sub-item 8.1.1, título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL DO Parecer Preliminar, PA

8.1.1. Adequação da programação às disposições da LDO/2005, em especial quanto ao atendimento do caput do art. 2º da Lei nº 10.934, de 2004 e compatibilização com a lei do plano plurianual e seu projeto de revisão, observados os itens 1 a 3 deste Parecer Preliminar;

Justificação: Assegurar o cumprimento do caput do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias, e respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária" (grifo grosso)

Oswaldo Reis	PMDB/TO
12	B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto
De:

B- Parte Especial
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Paulo Lima	PMDB/SP
75	B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Paulo Lima	PMDB/SP
	DE:				
	B- Parte Especial				
	II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"				
	5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
	PARA:				
	5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				

76	B	5	REJEITADO		
Texto:	Alterar Texto				
	DE:				
	B- Parte Especial				
	II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"				
	5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
	PARA:				
	5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				

77	B	15	REJEITADO		
Texto:	Alterar Texto				
	DE:				
	B - Parte Especial				
	VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESP NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
	PARA:				
	15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
Justificação:	Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.				

Pedro Chaves PMDB/GO

01	B	5	REJEITADO		
Texto:	Altera-as o Projeto de Lei nº 51/2004-CN na B-Parte especial no item 05, para a seguinte redação:				
	É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
Justificação:	A presente emenda visa assegurar mais recursos orçamentários para o ano de 2005, para que possamos atender melhor os municípios em nossa representação política.				

02	B	15	REJEITADO		
Texto:	Inclua-se ao Texto do Projeto de Lei nº 51/2004-CN na B-Parte Especial no item 15, a seguinte redação:				
	Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados preferencialmente, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)				
Justificação:	A presente emenda visa dar flexibilidade ao relator quando da elaboração dos cancelamentos previstos na B-parte Especial no item 15.				

Pedro Novais PMDB/MA

65	B	5	REJEITADO		
Texto:	Alterar Texto				
	DE:				
	B - Parte Especial				
	II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS				
	5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
	PARA:				
	5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Pedro Novais PMDB/MA
Justificação:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.			
66	B	5	REJEITADO	
Texto:	Alterar Texto DE: B - Parte Especial II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.			
Justificação:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.			
67	B	5	REJEITADO	
Texto:	Alterar Texto DE: B - Parte Especial II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais" número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.			
Justificação:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.			
68	B	15	REJEITADO	
Texto:	Alterar Texto DE: B- Parte Especial VI DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPE NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. 15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setorias, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos. PARA: 15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temática em que forem efetuados os cancelamentos.			
Justificação:	Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.			
Rafael Guerra PSDB/MG				
34	B	8	REJEITADO	
Texto:	EMENDA MODIFICATIVA Inclua-se o item 8.1.2.1 na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação: "8.1.2.1. os recursos necessários para o atendimento do piso constitucional da aplicação de recursos na área de saúde, estabelecido pela EC n 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações: 8.1.2.1.1. "0593 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica", no valor de R\$ 166.770.335,00; 8.1.2.1.2. "4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais", no valor de R\$ 719.000.000,00; e 8.1.2.1.3. "8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38."			
Justificação:	A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercício corrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista pelo n° 29/2000. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em Saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. das Cidades quanto do Min. do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a falta de recursos para a Saúde. Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R\$ 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, considerando a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda tem por objetivo orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.			
Renato Casagrande PSB/ES				
33	B	16	REJEITADO	

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Renato Casagrande	PSB/ES
--------	-------	------	---------	-------------------	--------

Texto: Inclua-se, onde couber, a seguinte correção de ordem legal e constitucional ao PL nº51/2004-CN:

Para o cumprimento do disposto no art. 8 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Anexo V, inciso II, item 2 da Lei nº 10.964, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005) e nos arts 162, § 3º, inciso I da Constituição Federal, as emendas direcionadas à unidade orçamentária nº 24.901, Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia (FNDCT) terão como fonte de cancelamento, até o 40% das dotações programadas da reserva de contingência do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Justificação: Dos valores destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual (PL nº 51/04 - CN) encontram-se contingenciados R\$ 779.345.228,00.

O que se objetiva saber é se encontra-se juridicamente adequada a inclusão do segundo valor referido na função "99", Reserva de Contingência.

Impõe-se esclarecer, preliminarmente, que tais valores dizem respeito aos vários "fundos setoriais" instituídos no âmbito desta Lei, cuja destinação é vinculada, pela legislação respectiva, à aplicação em setores específicos.

Nessa conformidade, quer nos parecer que a sua inclusão na função Reserva de Contingência não se coaduna com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a teor do ali provisto, "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Rodrigo Maia PFL/RJ

13 B 11 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"

"As modalidades de emenda prevista nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"

Justificação: A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.

14 B 23 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS

23. As Relatorias Setoriais:

23.1. Verificarão a programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento ao disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do supracitado art. 18;

23.2. Em observância ao determinado ao art. 45 da LRF combinado com o art. 39, § 2º, da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005, desde que conste de sua justificação a estimativa de seu custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico, para votação em separado.

Justificação: Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global de referidas obras.

15 B 9 REJEITADO

Texto: Acrescente-se o item 9.1.3 (em negrito) ao título II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E COLETIVAS".

9. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações com o PLOA 2005, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

9.1 Não se aplica o disposto no item "9" às iniciativas do Relator-Geral para compatibilização do projeto de lei orçamentária:

9.1.1 com o reajuste do salário-mínimo acima dos parâmetros estabelecidos pela LDO/2005;

9.1.2 para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

9.1.3 com revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Justificação: Esta emenda visa assegurar a compatibilização da lei orçamentária anual com dispositivo constitucional que garante a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, reproduzido abaixo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. ..."

Rose de Freitas PMDB/ES

90 B 5 REJEITADO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 5 da Parte B:

5. É fixado o limite máximo global por mandato parlamentar em R\$ 3 milhões, sendo obrigatória a destinação de R\$ 500 mil para ações e serviços de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Justificação: A presente emenda ao parecer preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia às emendas individuais, vinculando o acréscimo proposto à sua apresentação e acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29, devem contemplar percentual mínimo de aplicação.

91 B 15 REJEITADO

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 15.1:

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Rose de Freitas	PMDB/ES
--------	-------	------	---------	-----------------	---------

15.1 Os recursos cancelados, na forma prevista neste item, do adendo ao parecer preliminar, e não utilizados pelas Relatorias Setoriais, serão automaticamente revertidos à divisão entre Estados da Federação

Justificação: Apresente emenda ao adendo do Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia na distribuição de recursos financeiros: os Estados, que menos foram contemplados na presente Lei Orçamentária para o corrente ano.

Sérgio Guerra PSDB/PE

86 B 5 REJEITADO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

4.É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar). Assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um múltiplo atendimento.

Severino Cavalcanti PP/PE

63 B 5 REJEITADO

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

4.É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

Justificação: A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar). Assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um múltiplo atendimento.

Tete Bezerra PMDB/MT

78 B 15 REJEITADO

Texto: Alterar Texto
DE:

B - Parte Especial

VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

PARA:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

Justificação: Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.

79 B 5 REJEITADO

Texto: Alterar Texto
DE:

B - Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

Vieira Reis PMDB/RJ

61 B 5 REJEITADO

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Vieira Reis	PMDB/RJ
Texto:	Alterar Texto				
	DE:				
	B- Parte Especial				
	II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"				
	5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
	PARA:				
	5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				

62	B	5	REJEITADO		
Texto:	Alterar Texto				
	DE:				
	B- Parte Especial				
	II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"				
	5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
	PARA:				
	5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				

Virgílio Guimarães PT/MG

51	B	5	REJEITADO		
Texto:	Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar:				
	5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar.				
	5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes condições:				
	5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] 1/2001-C				
	5.1.2 Se não for titular do mandato, tenha exercido o mandato parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida até o termo do período mencionado no item 5.1.1.				

Justificação:	Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar:				
	5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar.				
	5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes condições:				
	5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] 1/2001-C				
	5.1.2 Se não for titular do mandato, tenha exercido o mandato parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida até o termo inicial do período mencionado no item 5.1.1.				
	A faculdade atribuída ao parlamentar de apresentar e ver acolhida emendas de sua autoria decorre do efetivo exercício do mandato. Ainda que tenha exercido efetivamente e plenamente o mandato pela presente sessão legislativa, vê-se impedido de exercer livremente sua prerrogativa de emendar a peça orçamentária, de relevância reconhecida. Assim, visando dar tratamento equânime a casos semelhantes, propomos a fixação de parâmetros que balize a faculdade de apresentação de emendas parlamentares individuais, restringindo àqueles que tenham efetivamente desempenhado o mandato na presente sessão legislativa.				

Walter Pinheiro PT/BA

93	B	1235	REJEITADO		
Texto:	12.3.5 - 41.902 - Fundo de Universalização dos Serviços de telecomunicações FUST.				
Justificação:	Esta emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações de iniciativa dos relatores Setoriais e C				

Zarattini PT/SP

85	B	4	REJEITADO		
Texto:	Inclua-se no Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:				
	A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias que sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.				
Justificação:	A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua como órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 2000.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Zarattini PT/SP
Constitui-se, portanto, em Comissão Permanente e que, consequentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução 01, de 2001, do Congresso Nacional.				
Ze Gerardo	PMDB/CE			
03	B	5	REJEITADO	
Texto:	No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o texto alterado para a redação especificada abaixo: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
Justificação:	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentares atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enfim, naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de generalizado.			
04	B	5	REJEITADO	
Texto:	No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o texto alterado para a redação especificada abaixo: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
Justificação:	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentares atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enfim, naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de generalizado.			
05	B	5	REJEITADO	
Texto:	No parecer preliminar do PL nº 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o texto alterado para a redação especificada abaixo: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
Justificação:	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentares atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enfim, naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de generalizado.			